



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

TVR Nº 3, DE 2026

(MENSAGEM Nº 56, DE 2026)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.659, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, que declara perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que declara perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

A Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi, por meio da Portaria nº 390, de 3 de novembro de 2004, recebeu a outorga para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária na referida localidade, que foi ratificada pelo Congresso Nacional por intermédio do Decreto Legislativo nº 93, de 2006.

Segundo o então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o prazo de 10 anos concedido à entidade para a exploração do serviço expirou em 03/05/2016, de forma que o pedido de renovação da outorga deveria ter sido apresentado até o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998¹, e no art. 131, § 4º

¹ Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.





da Norma nº 1/2015², que à época disciplinavam a prestação dos serviços de radiodifusão comunitária.

Ainda segundo a pasta, em 2015, antes mesmo do vencimento da outorga, o Ministério encaminhou à entidade a Nota Técnica nº 20576/2015 questionando acerca da intenção da associação em permanecer executando o serviço. Não houve, contudo, manifestação de interesse da entidade na continuidade da sua prestação.

Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 7180/2017/SEI-MCTIC, o Ministério novamente notificou a entidade para que se manifestasse. Embora a associação tenha recebido a notificação em 24/04/2017, o prazo legal de resposta expirou em 28/05/2017 sem que a entidade tenha demonstrado interesse na renovação da outorga.

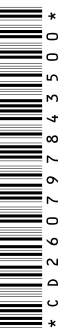
Assim, em procedimento preliminar à tomada da decisão pela perempção da outorga, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Ministério emitiu a Nota Técnica nº 9593/2018/SEI-MCTIC, por meio da qual concedeu o prazo de 30 dias para interposição do recurso administrativo. A referida Nota Técnica foi recebida em 23/05/2018. Entretanto, a entidade não apresentou qualquer manifestação.

Desse modo, por meio da Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC, de 21/09/2018, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério, em atendimento ao art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 1998, opinou pela declaração da perempção da outorga em razão da ausência do pedido de renovação pela outorgada. Em suma, diante da situação relatada, não restou outra alternativa ao Ministério senão declarar a perempção da outorga, mediante a publicação da Portaria nº 4.659, de 11 de setembro de 2019.

Atendendo, pois, ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso XXVII, alínea "c", do art. 32 do Regimento Interno.

² Portaria MC nº 4.334, de 17/09/2015, que "Dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária".





II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que “*Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências*”, assim dispõe sobre os casos de preempção de outorga de serviços de radiodifusão comunitária:

“*Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação.*”

.....
§ 3º *A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação da outorga, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação, com apresentação da documentação prevista na regulamentação.*

.....
Art. 6º-B

.....
§ 5º *Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.*

.....”

Portanto, em observância à legislação, e considerando que, mesmo após as sucessivas notificações encaminhadas pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi não demonstrou interesse em renovar a outorga, entendemos pela pertinência da declaração da preempção da autorização outorgada à entidade.

Por este motivo, somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Apresentação: 01/07/2026 12:08:39.480 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 3/2026
PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Deputada MARIA ROSAS
RELATORA

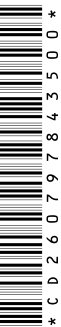
Apresentação: 01/07/2026 12:08:39.480 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 3/2026

PRL n.1



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260797843500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas



* C D 2 6 0 7 9 7 8 4 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

Aprova o ato que declara perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº 4.659, de 11 de setembro de 2019, que declara perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada MARIA ROSAS
RELATORA

input_1782917857296_temp-4-hours-expiration-e74ad6b4-fcd8-4732-96a0-ca90e63fa19e3168063319034853055.tmp

Apresentação: 01/07/2026 12:08:39.480 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 3/2026

PRL n.1



* C D 2 6 0 7 9 7 8 4 3 5 0 0 *